

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000045/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002046/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100252/2021-85
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF LACT E PROD DERIV DO EST DO CEARA, CNPJ n. 05.477.294/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.794.365/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTUNES FONSECA DA MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS, LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por essa convenção, será a partir de **01 DE JANEIRO DE 2021**, no valor de **R\$ 1.166,77 (HUM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o empregado perceber salário variável, a sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o Piso Salarial da Categoria, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer vantagem pecuniária que tenha sido ou venha a ser instituída pelo empregador, inclusive prêmio de produção, deverá crescer a remuneração que o empregado perceba nos termos dessa convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **01 DE JANEIRO DE 2020**, serão reajustados a partir de **01 DE JANEIRO DE 2021**, aplicando-se percentual de 3,50% (**TRÊS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO**), à exceção do piso salarial que será reajustado na forma da cláusula anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL

O adiantamento salarial, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado à efeito no máximo até o dia **15 (QUINZE)** de cada mês, em quantidade nunca inferior a **40% (QUARENTA INTEIROS POR CENTO)** da remuneração do trabalhador, sendo que no caso do referido dia cair no sábado ou domingo poderá a empresa proceder ao pagamento no dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - PERCEPÇÃO DO TRIÊNIO

Por cada **3 (TRÊS)** anos de trabalho, a partir da vigência dessa convenção, o empregado admitido até **30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2000** terá direito a **3% (TRÊS INTEIROS POR CENTO)** de aumento em seu salário, assegurada, de logo, aos que tenham tempo de trabalho superior a **3 (TRÊS)** anos, a percepção de tantos triênios quantos bastem para integrar esse direito. Ficando limitado o recebimento de no máximo sete triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que já recebem número superior a sete triênios. Fica garantido o recebimento dos triênios adquiridos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que contem com mais de **5 (CINCO)** anos de serviço na empresa, o empregado ao ser aposentado receberá daquela, a título de gratificação, valor correspondente a **1 (UM)** salário percebido no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentaram e não se desligarem da empresa, o pagamento da gratificação referida quando do desligamento. A gratificação não se aplica ao empregado demitido por justa causa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após a expedição de laudo elaborado por técnico na matéria, cabendo a qualquer das partes que firmam a presente convenção a iniciativa de solicitar o aludido laudo em omitindo-se a outra.

PARÁGRAFO ÚNICO. O adicional referido nessa cláusula deverá ser calculado sempre tendo-se em conta o Piso Salarial da Categoria, vale dizer, o percentual deverá incidir sempre sobre o Piso Salarial da Categoria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes, **1(UM)** salário dos que aquele percebia por ocasião da morte, em sendo essa natural ou não e **2 (DOIS)** em caso de morte por acidente de trabalho.

Parágrafo Único - A empresa poderá substituir, a seu critério, o auxílio funeral previsto nessa cláusula por seguro de vida em grupo, prevalecendo os benefícios estabelecidos na apólice, garantindo-se, no mínimo, o disposto no “caput” desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **90 (NOVENTA)** dias e que não tenha sido demitido pelo dito empregador há mais de **6 (SEIS)** meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTA GRAVE

O empregado despedido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nessa situação, caso o empregado se negue a assinar a comunicação de dispensa, esta poderá ser assinada por **2 (DUAS)** testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES

Ao demitir o empregado que perceba remuneração variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes da rescisão a média das **12 (DOZE)** remunerações percebida pelo empregado do último ano ou período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o extrato de **FGTS** atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE

Desde que demitidos nos **30 (TRINTA)** dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jús a indenização igual ao valor da remuneração percebida quando da cessação da relação de emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência ao arrepio do preceituado nessa cláusula gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se houvesse despedido sem justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA

A empresa garantirá a permanência, por **12 (DOZE)** meses no emprego, ao trabalhador acometido de acidente do trabalho ou de doença peculiar da profissão, contando-se referida permanência da data de seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do “caput” dessa cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a **15 (QUINZE)** dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Em caso de demissão de empregado que conte com **10 (DEZ)** ou mais anos de serviço na empresa, estando ele pelo menos **12 (DOZE)** meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração base para ditas contribuições, a última percebida pelo desligado que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), serão devidamente anotadas com as funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de função, cargo ou remuneração, além das anotações decorrentes da aplicação dos dispositivos dessa convenção ou previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTO

As empresas obrigar-se-ão a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias consecutivos, os documentos

exigidos por órgãos públicos em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a criação do denominado **BANCO DE HORAS**, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais a permuta de horas (considerada hora trabalhada por uma hora compensada) e a apuração das horas a crédito ou a débito no prazo de **12 (DOZE)** meses, ficando estipulado, ainda, que o Sindicato Laboral estabelecerá posteriormente, com cada empresa, as condições que devam regular dito **BANCO DE HORAS**, considerados sempre os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a apuração do Banco de horas a crédito ou a débito ocorra no prazo de até 06 (seis) meses, este poderá ser pactuado por acordo individual escrito entre empresa e empregado conforme prescrito na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos Incisos I a VII, do Artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até **2 (DOIS)** dias, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse sob o mesmo teto, ficando a empresa com a faculdade de averiguar se o falecido realmente convivia com o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos realizados em horário coincidente com sua jornada de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com **48 (QUARENTA E OITO)** horas e mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA QUANDO TRABALHA COM DIREITO A PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção e que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivos alheios à vontade do empregado, não sofrerá esse qualquer diminuição na sua remuneração final, que fica integralmente garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente a sua jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA DA EMPREGADA

Todas as empregadas, no período da gestação, terão direito a **1 (UM)** dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, vale dizer, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA NO PONTO

A empresa se compromete a conceder aos seus empregados, quando do início da jornada de trabalho, uma tolerância de **10 (DEZ)** minutos, não cumulativos, limitada essa concessão a **1(UM)** dia na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até **6 (SEIS)** meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço **½ (MEIA)** hora antes do término do **1º (PRIMEIRO)** e do **2º (SEGUNDO)** expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, **1 (UMA)** hora antes do final de referida jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE QUANTITATIVOS DO “ PIS”

O empregado terá direito a **1 (UM)** expediente de ausência para o recebimento de quantitativos do PIS, direito que poderá ser renovado se nos prazos em que se deva apresentar para receber mencionadas verbas for de todo impossível tal pagamento, desde que o fato impeditivo tenha sido comprovadamente gerado pelo agente pagador e que a empresa não mantenha com este convênio que autorize a proceder referidos pagamentos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com **30 (TRINTA)** dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser inferior a dois dias que anteceda ou coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado utilizá-los visando a sua regular conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI' S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão sempre **2 (DOIS)** para cada empregado, mediante apresentação dos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso notoriamente inadequado, o equipamento ou uniforme será pago pelo empregado em **4 (QUATRO)** parcelas iguais e mensais, desde que tal desconto não importe em mais do que **15% (QUINZE INTEIROS POR CENTO)** de sua remuneração.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUNCIONAMENTO DA CIPA

Quando a empresa mantiver um número de empregados que justifique a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), obriga-se a mantê-la, de acordo com o estabelecido na correspondente Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e informar ao Sindicato Profissional o cronograma eleitoral a partir do Edital de Convocação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência posteriormente comprovada, os serviços ou convênios de assistência médica mantidos pela Previdência Social ou pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do Dirigente Sindical, efetivando-se a comprovação dessa condição mediante a exibição de documento oficial, exigido sempre que o dirigente do Sindicato Profissional necessitar manter contato com a categoria representada, no interior da empresa, em dia, hora e local previamente indicados pelas partes, para tratar de problemas ou de interesses dos trabalhadores ligados à entidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, desde que a serviço do Sindicato Profissional, **1(UMA)** vez por mês, em dia previamente acordado com o empregador, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados na empresa como se trabalhando estivessem.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL

Mediante Autorização de desconto por escrito do Empregado os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, as contribuições devida ao Sindicato Laboral pelo empregado sindicalizado ou não, em valor a ser determinado pela Assembléia Geral, recolhendo-a à tesouraria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Mediante Autorização de desconto por escrito de todos os empregados abrangidos por essa convenção, será descontado em favor do Sindicato Profissional, quando do pagamento da contraprestação do mês de **JANEIRO DE 2021**, o equivalente a **1,5% (UM INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do salário-base que percebam, para fazer face às despesas com acompanhamento profissional das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no caput do Artigo 583 da CLT, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical estabelecido no inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal, as empresas associadas, devem cumprir o recolhimento da importância de R\$ **329,15 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, em única parcela e no prazo de **120 (CENTO E VINTE)** dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. O rateio da contribuição é determinado em Ata da assembléia geral da FIEC.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE

Durante a vigência da presente convenção, a partir do mês de **JANEIRO DE 2021**, inclusive, as

empresas aqui abrangidas ficam obrigadas a recolher mensalmente aos cofres da tesouraria do Sindicato Profissional, por cada empregado seu, quantia equivalente a **1% (UM INTEIRO POR CENTO)** do Piso Salarial fixado nesta Convenção (“Cláusula Terceira”), não podendo esse valor ser descontado do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contribuição referida no caput desta cláusula destina-se ao funcionamento e manutenção da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Haverá em cada empresa um Quadro de Avisos para a fixação de comunicados assinados pela Diretoria do Sindicato Profissional ou por seu Presidente, bem assim os firmados por seu Departamento Jurídico, desde que tais comunicados sejam previamente analisados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, pelo prazo pactuado, a Comissão de Conciliação Prévia, quando das suas conveniências, sem custo para o trabalhador, visando dirimir controvérsias de natureza trabalhista, entre Empregado e Empregador, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9958/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

No prazo máximo de **45 (QUARENTA E CINCO)** dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar perante os Sindicatos Patronal e Profissional o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente exercício, pela remessa da cópia xerox da respectiva Guia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos dessa convenção, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBJETIVO

Esse pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado poderá ter seu salário diminuído, nem reduzidas as vantagens que perceba, por motivo de aplicação do preceituado nesse pacto laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RETROATIVIDADE DO PACTO

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, qualquer que seja a data de sua assinatura, serão retroativas a **01 DE JANEIRO DE 2021**, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Quando a empresa violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao Sindicato Profissional, a título de multa, o correspondente a **2 (DOIS)** valores do Piso Salarial da Categoria vigentes à época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato e o prejudicado for o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As contribuições previstas nesta convenção deverão ser recolhidas aos cofres da Tesouraria do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, até o **8º (OITAVO)** dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o recolhimento ocorrer fora das datas referidas nessa convenção, deverão estar acrescidos de multa de **2% (DOIS POR CENTO)**, além de juros de **1% (UM POR CENTO)** ao mês.

JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA
Presidente

STI CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF LACT E PROD DERIV DO EST DO CEARA

JOSE ANTUNES FONSECA DA MOTA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO
CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#) - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.